



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 2350/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2010.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre a instituição de Gratificação de Serviço aos agentes de fiscalização de trânsito, no exercício de suas atividades, e dá outras providências".

O projeto institui a Gratificação de Serviço aos servidores civis, sob regime estatutário ou contratado sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), integrantes do quadro permanente da administração direta ou indireta, da Prefeitura do Município de São Paulo.

A condição de percepção desta gratificação é o exercício das atividades de fiscalização de trânsito, ou seja, que tenham a fiscalização de trânsito como atividade rotineira e principal, nos termos do Art. 280, parágrafo 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. O percentual da gratificação de que trata esta lei será de 12% (doze por cento) dos vencimentos ou remuneração do agente de fiscalização de trânsito, incidindo sobre o 13º e férias.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o autor expõe a importância da atividade do agente de trânsito referido na iniciativa. Inicialmente informa que a vigência do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 fez com que muitas das atividades de fiscalização de trânsito passassem a ser responsabilidade municipal. Além disso, informou que esta atividade é muito importante no cotidiano dos cidadãos, uma vez que os agentes de trânsito desenvolvem suas atividades nas ruas, por exemplo, ao retirar interferências (veículos acidentados ou quebrados) das vias, operacionalizar o fluxo veicular diariamente, montagens de faixas reversíveis e colaborar na operação de eventos oficiais do Município de São Paulo, como Carnaval e GP de Formula 1.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto nos termos do SUBSTITUTIVO que visou adequar o projeto em tela à melhor técnica de elaboração legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de dezembro de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente - Contrário

Laercio Benko - (PHS) - Relator

Jonas Camisa Nova (Democratas) r

Alessandro Guedes - (PT) - Contrário

Mario Covas Neto - (PSDB)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.